Deste modo, considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, justifica-se a adopção de medida de descongelamento excepcional das admissões de pessoal docente através do contrato de administrativo de provimento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas, com carácter excepcional, as admissões necessárias para os contratos administrativos de provimento celebrados com pessoal docente para o desempenho de funções no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, na dependência do Ministério da Administração Interna, durante o ano lectivo 2006-2007, no total de sete admissões.

2 — Do número de admissões referido, quatro respeitam a contratos celebrados em 2006, anuais e renováveis, e as restantes a três a contratos celebrados no período compreendido entre Fevereiro e Junho de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2006.

29 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

Despacho n.º 15886/2008

O Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, através do qual foi dada consagração legal ao Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana, atribuiu a esta força de segurança a missão de coordenação, a nível nacional, de toda a actividade de prevenção, vigilância e detecção de incêndios florestais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, aprovou o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, que atribuiu ao SEPNA a competência para delinear os circuitos de vigilância e fiscalização, tendo em consideração o mapa de intervisibilidade dos postos de vigia (rede fixa). Esta vigilância fixa constitui a primeira linha de detecção de ignições e, por isso, mereceu os necessários ajustamentos no tocante à sua localização.

Neste âmbito, transitou da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para a Guarda Nacional Republicana a responsabilidade pela Rede Nacional de Postos de Vigia.

No corrente ano, compete à Guarda Nacional Republicana, no âmbito da Rede Nacional de Postos de Vigia, assegurar o funcionamento de 230 postos.

Na rede primária encontram-se integrados 69 postos, que deverão estar plenamente operacionais entre 15 de Maio e 30 de Setembro do corrente ano.

A operacionalidade exigida torna necessária a existência de 138 vigilantes a partir de 15 de Maio.

A Guarda Nacional Republicana não dispõe de pessoal para afectar a este programa. Por esta razão, torna-se indispensável a contratação de vigilantes para dar operacionalidade à Rede Nacional de Postos de Vigia.

Assim, considerando os fundamentos invocados e ao abrigo do artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 7.º, n.º 2, e 9.º, n.º 5, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina-se:

1 — Descongelar as admissões indispensáveis ao funcionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia no ano de 2008, que se consubstanciam na contratação a termo, para a rede primária, de 138 vigilantes de 15 de Maio a 30 de Setembro.

2 — Autorizar o comandante-geral a outorgar os contratos de trabalho a termo necessários ao funcionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia no ano de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Maio de 2008.

26 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 15887/2008

Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros:

1 — É nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Cultura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o licenciado António José Bernardo Pereira.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 28 de Maio de 2008, pelo prazo de um ano, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

29 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Curriculum vitae

Dados Pessoais:

Nome — António José Bernardo Pereira.
Data de nascimento — 3 de Novembro de 1964 — 43 anos.
Morada — Rua de António José Forte, 11, 2790-171 Carnaxide.
Contacto — 937910150.
Outras — Casado, com dois filhos (14 e 9 anos).

Formação e qualificações profissionais:

Habilitações:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão (1988-2003) com média de 14,5 valores;

Frequência da licenciatura em Economia pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão;

Frequência de MBA da Universidade Católica nas vertentes de Finanças e Gestão Internacional.

Qualificações profissionais:

Revisor oficial de contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 907;

Frequência de diversas acções de formação especializadas nas áreas da gestão, liderança, estratégia, recursos humanos, corporate finance, entre outras.

Actividade profissional:

Desde Março de 2008 — assessor especialista para a área financeira do Gabinete do Ministro da Cultura.

De Março de 2007 a Fevereiro de 2008:

Partner da PKF Portugal responsável pelas áreas de Corporate Finance e Fusões e Aquisições;

Consultor independente de diversas entidades, nomeadamente um grupo nacional na área da logística (volume de negócios de 15 milhões de euros), um grupo ibérico na área dos serviços de diagnóstico (volume de negócios de 150 milhões de euros), entre outros de menor dimensão.

De Fevereiro de 1998 a Fevereiro de 2007:

CEO do Grupo Urbanos — responsabilidade pela gestão global do Grupo em Portugal e em Moçambique, tendo acompanhado a sua evolução e crescimento no período em questão, com um crescimento da sua actividade de 1,5 milhões de euros até à presente situação de 15 milhões de euros. Saída motivada por decisão pessoal de introdução de um elemento de mudança na carreira profissional;

Partner da PKF Portugal — actividade não permanente e com envolvimento em projectos especiais, designadamente na área da consultoria e formação;

Administrador não executivo da Blockbuster Portugal — período de 9 meses entre 1998 e 1999.